

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 1851, de 08 de outubro de 2.021.

Dispõe sobre a implementação do Programa Jovem Atleta no Município de Passa Tempo/MG.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Passa Tempo com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- Estimular hábitos de vida saudável entre os jovens; 1-
- Incentivar a prática de diversas modalidades de esporte; 11-
- Promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas 111-
- Promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais. IV-

Art. 3°. Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- Realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Passa Tempo;
- Buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos; 11-
- Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;
- Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos 111-IValunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas de rede pública e rede particular de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4°. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.
- Art. 5°. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação do órgão competente, sendo elas:
 - Data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
 - Modalidades esportivas; 11-
 - Idade dos alunos e alunas de cada categoria; 111-
 - Horários e locais dos campeonatos; IV-
 - Forma de premiação. V-

Parágrafo único: As medidas elencadas neste artigo não são exaustivas, cabendo ao órgão competente a sua organização e implantação.

- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passa Tempo/MG, 08 de outubro de 2.021.

Edilson Rodrigues

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado om 08 / 10 / 2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 08/10/2001

Profestional Municipal de Possa Ferriço